

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO SCARPA

TÍTULO I

Denominação, séde, duração e fins

Art. 1.º — Sob a denominação de Fundação Scarpa, fica constituída uma fundação de caráter não lucrativo, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas instruções do seu Conselho Superior.

§ único — O nome da Fundação visa render uma homenagem de gratidão à Família Scarpa, pioneira da Indústria Sorocabana, que generosamente assumiu o patrocínio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba.

Art. 2.º — A Fundação tem sua séde e domicílio jurídico nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 3.º — A Fundação Scarpa tem duração ilimitada.

Art. 4.º — São fins da Fundação:

- a) Manter a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, criada pela Lei Municipal n.º 233 de ~~24~~ 23 de agosto de 1951 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal 32.038 de 30 de dezembro de 1952, bem como outros institutos e organizações de caráter cultural e social que julgar conveniente;
- b) Estimular o desenvolvimento da alta cultura e da pesquisa científica desinteressada, norteada pelos princípios do cristianismo; a especialização filosófica, literária, científica, técnica e artística, e a preparação de candidatos ao magistério secundário, normal e superior; a habilitação para o exercício das profissões liberais, científicas e técnicas relacionadas com os seus cursos.

TÍTULO II

Da administração

Art. 5.º — A Fundação Scarpa é dirigida por um Conselho Superior, assistido por um Conselho Consultivo e uma Diretoria Executiva.

Art. 6.º — Constitue o Conselho Superior:

- a) Como Presidente de Honra, S. Emcia. o Sr. Arcebispo Metropolitano de São Paulo;
- b) Como Presidente efetivo o Bispo Diocesano de Sorocaba, ou seu substituto;
- c) Os Senhores Francisco Scarpa e Nicolau Scarpa Junior como benfeitores que são da Fundação, os quais na sua falta serão substituídos por pessoas cuja indicação cabe às respectivas famílias;
- d) O Prefeito Municipal de Sorocaba e o Presidente da Câmara Municipal, que terão assento no Conselho enquanto vigorarem os mínimos benefícios, concedidos por estes poderes constantes da Lei Municipal n.º 376, de 25 de setembro de 1954;
- e) Dois sacerdotes da diocese de Sorocaba escolhidos pelo Ordinário da Diocese.

Art. 7.º — Constituem o Conselho Consultivo da Fundação:

- a) O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba;
- b) Um membro eleito pela Congregação da Faculdade;
- c) Um representante da Cia. Fiação e Tecidos N. S. do Carmo;
- d) Um representante da Prefeitura Municipal de Sorocaba, designado pelo Prefeito Municipal;
- e) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Sorocaba;
- f) Os que doarem à Fundação a importância mínima de Cr.\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 8.º — Constituem a Diretoria Executiva da Fundação:

- a) Um Diretor geral, que será o diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, ou na sua falta, o vice-diretor da Faculdade;
- b) Um secretário da Fundação;
- c) Um tesoureiro da Fundação;
- d) Um procurador da Fundação.

Art. 9.º — Compete ao Conselho Superior:

- a) Observar e fazer cumprir estes estatutos e os regulamentos ou regimentos dos Institutos mantidos pela Fundação;
- b) nomear a diretoria executiva da Fundação;

- c) aprovar a alienação e oneração dos bens imóveis da Fundação;
- d) aprovar ou vetar os nomes dos professôres que devem ser contratados;
- e) aprovar a inscrição de candidatos ao concurso para catedráticos e livres docentes;
- f) aprovar o relatório anual das instituições mantidas pela Fundação bem como estatuir normas gerais para o seu funcionamento;
- g) reformar os estatutos da Fundação bem como aprovar ou vetar em última instância as reformas de estatutos, regulamentos e regimentos dos institutos mantidos pela Fundação;
- h) decidir sobre a extinção da Fundação.
- i) resolver os casos omissos ou duvidosos dos presentes estatutos;
- j) excluir do Conselho Consultivo os membros que julgar necessário assim como admitir outros que fizerem juz a distinção.

Art. 10.º — Compete ao Presidente efetivo do Conselho:

- a) Representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo outorgar procuração para qualquer fim e sempre no interesse social;
- b) nomear o Diretor e o Vice-diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, bem como os diretores de todos os institutos mantidos pela Fundação;
- c) dar, além do seu voto, o de desempate nas deliberações do Conselho Superior.

Art. 11.º — Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre todos os assuntos que o Conselho Superior submeter à sua apreciação.

Art. 12.º — Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o patrimônio da Fundação;
- b) organizar os relatórios e balanços anuais, prestando contas de sua administração ao Conselho Superior, — até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

Art. 13.º — Compete ao Diretor Geral:

- a) Superintender a administração da Fundação e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas nêstes estatutos e aquelas que lhe forem determinados pelos regulamentos ou regimentos;

- b) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente na falta ou por indicação expressa do Presidente efetivo do Conselho Superior.

Art. 14.º — Compete ao Secretário:

- a) assinar todos os papéis de expediente da Fundação; que não forem de competência do Diretor Geral;
- b) Fornecer à administração os esclarecimentos e informações que forem necessárias;
- c) organizar o arquivo da Fundação;
- d) colaborar na feitura dos relatórios, secretariar as reuniões da Fundação e cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

Art. 15.º — Compete ao Tesoureiro:

- a) superintender os serviços de caixa e contabilidade, promovendo a escrituração de tôdas as entradas e saídas de numerário;
- b) Arrecadar as importâncias pertencentes à Fundação;
- c) Colaborar na feitura dos balanços e contas;
- d) Recolher aos estabelecimentos bancários, indicados pelo Diretor Geral, tôda a soma de dinheiro que ultrapassar as despesas previstas para uma quinzena;
- e) sugerir as medidas cabíveis na defesa dos bens e direitos a seu cargo.

Art. 16.º — Compete ao Procurador, que deve ser bacharel em direito:

- a) defender os interesses da Fundação em juízo e fóra dêle, recebendo a competente procuração quando for necessária a sua intervenção, tanto em processo de natureza graciosa como contenciosa;
- b) dar parecer e atender consultas prestando assistência de natureza técnica e jurídica;
- c) Sugerir as medidas cabíveis na defesa dos bens e direitos da Fundação.

TÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 17.º — O patrimônio da Fundação se compõe dos bens com que foi instituída, bem como de todos os bens imóveis e valores, que vier a adquirir a qualquer título. A alienação dos bens imóveis dependerá de aprovação do Conselho Superior da Fundação, preenchidas em juízo as formalidades legais.

TÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 18.º — A presidência das reuniões e a direção dos trabalhos do Conselho Superior, cabem ao Bispo Diocesano, as do Conselho Consultivo e as Diretoria Executiva, ao Diretor Geral da Fundação. Nas faltas e impedimentos destes, serão substituídos por seus substitutos legais. Aos mesmos titulares compete também convocar os respectivos órgãos.

Art. 19.º — A mesma pessoa pode ocupar cargos em mais de um órgão da Fundação.

§ único — Qualquer membro dos órgãos da Fundação, poderá fazer-se substituir por um seu representante, expressamente nomeado.

Art. 20.º — Tanto as deliberações do Conselho Superior como as do Conselho Consultivo e as da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria de votos, em reuniões regularmente convocadas, lavrando-se as respectivas atas.

Art. 21.º — As funções do Conselho Superior, as do Conselho Consultivo e as da Diretoria executiva serão exercidas gratuitamente.

Art. 22.º — Estes Estatutos só poderão ser reformados por deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior.

Art. 23.º — No caso de extinção da Fundação o seu patrimônio será entregue a quem o Conselho Superior julgar conveniente, por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 24.º — Os membros da Fundação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma.